



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE
EQSW 103/104, Bloco "D", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9055/9394

Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Biodiversidade no âmbito do Comitê Interfederativo – CIF

08 de fevereiro de 2017

ATA

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2017, às 09:30 horas, deu-se início a Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CTBio), instituída pela Deliberação nº 07 de 11 de julho de 2016, do Comitê Interfederativo - CIF, por força do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta entre a União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, autarquias federais e estaduais com a SAMARCO Mineração S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA - TERMO, no âmbito da Ação Civil Pública nº 69758-61.2015.4.01.3400. A reunião ocorreu nas dependências do IBAMA em Belo Horizonte e por videoconferência para São Paulo com a participação dos representantes das instituições indicadas na lista de presença em anexo, tendo como pauta única a elaboração de sugestões para revisão das Cláusulas do TTAC

O Coordenador da Câmara Técnica e Diretor da DIBIO/ICMBio, Sr. Marcelo Marcelino, abriu com uma breve leitura de trechos das cláusulas de responsabilidade da CTBIO, deixando evidente, que no caso dessas cláusulas o TTAC impõe ao ICMBio e os demais órgãos ambientais o papel de orientar e supervisionar o seu cumprimento, diferentemente de outras cláusulas do TTAC. Além disto, ressaltou que o Inciso XXI da Cláusula nº 06 impõe à Fundação Renova a obrigação de apresentar os Programas e Projetos por ela elaborados, para validação do CIF. Houve debates sobre estas distorções do texto do TTAC, sendo reforçado que esta foi a razão do agendamento da reunião de revisão das cláusulas do TTAC.

Passou-se a analisar as Cláusulas nº 164, 165, 166, 167, 168, 181 e 182 do TTAC. Após as contribuições de todos os presentes, foram aprovadas na CTBIO as seguintes alterações:

1. TEXTO ORIGINAL

CLÁUSULA 164: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:

- a) estudo populacional da ictiofauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO;
- b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO; e
- c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O programa previsto nessa Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados, devendo:

I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016:

- a) Proposta de estudo para avaliação da qualidade da água e ecotoxicidade sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas; e
- b) Descrição metodológica das medidas de monitoramento da fauna da foz do Rio Doce e ambientes estuarinos e marinhos impactados.

II. Realizar e apresentar os resultados, até o último dia útil de maio de 2017, dos estudos para:

- a) identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho; e

b) avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodolitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

III. implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do primeiro dia útil de julho de 2017, as medidas de monitoramento referidas neste programa e os parâmetros decorrentes dos resultados dos estudos previstos nos parágrafos anteriores deverão ser integrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa previsto nesta Cláusula deverá ser orientado e supervisionado pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

CLÁUSULA 166: O presente deverá conter eventuais ações de contingência associadas a o monitoramento da fauna da foz do Rio Doce, dos ambientes estuarinos e marinho impactados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações de contingência referidas no **caput** deverão ser apresentadas até o último dia de julho de 2017, sob orientação e supervisão pelo ICMBio, em articulação com os demais ÓRGÃOS AMBIENTAIS, que monitorarão sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações referidas neste artigo deverão ser mantidas num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA 167: Caberá à Fundação, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, na ÁREA AMBIENTAL 2, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data celebração deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, ressalvadas as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão do projeto a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos previstos no parágrafo anterior deverão incluir despesas de manutenção das equipes de tratadores terceirizados, no período previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 168: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no **caput**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos órgãos ambientais.

CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre Santa Cruz, e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no **caput** e as ações de reparação nele previstos devem ser finalizados até julho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias.

CLÁUSULA 182: A Fundação deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no **caput** têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até o janeiro de 2017.

2. TEXTO PROPOSTO PELA CTBIO

CLÁUSULA 164: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática na ÁREA AMBIENTAL 1, incluindo:

- a) projeto de estudo populacional da fauna de água doce da calha e tributários do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, até 31 de março de 2017, cuja execução deverá ser iniciada em até trinta dias após a validação do CIF e concluída em até 14 meses após seu início.;
- b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme metodologia reconhecida pelo ICMBio, o qual deverá ser concluído em até 06 meses após o término do estudo populacional ; e
- c) medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, na forma de um plano de ação, conforme resultados dos estudos indicados acima, as quais deverão ser apresentadas em até 3 meses após concluída a avaliação que trata o item b e sua implementação iniciada em até 30 dias após a validação pelo CIF.–

CLÁUSULA 165: A FUNDAÇÃO deverá elaborar e implementar programa de monitoramento da biota e dos ambientes aquáticos da Área Ambiental 1, por um período mínimo de 5 anos.;

I. Apresentar, até o último dia útil de junho de 2016, proposta de monitoramento para avaliação dos efeitos da qualidade da água e do sedimento, sobre os organismos aquáticos, estuarinos, marinhos e dulcícolas, contemplando aspectos biológicos e ecológicos, que incluam:

- a. a identificação e caracterização do impacto agudo e crônico sobre as espécies e cadeia trófica dos ambientes dulcícolas, estuarino e marinho;
- b. avaliação do habitat de fundo marinho, incluindo algas calcáreas, rodolitos e corais, nas áreas estuarinas, marinhas e da foz do rio atingidas pelo material oriundo do EVENTO;

III. Iniciar os monitoramentos em até trinta dias após a validação do CIF e apresentar os resultados na forma de relatórios periódicos.

CLÁUSULA 166: O Programa de Monitoramento da Biota e dos Ambientes Aquáticos da Área Ambiental 1, previsto na Cláusula 165, deverá indicar eventuais ações de reparação, remediação ou mitigação ambiental de efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações referidas no caput deverão ser apresentadas anualmente a partir da data de validação pelo CIF.

CLÁUSULA 167: Caberá à Fundação, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da celebração deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Fundação deverá assegurar recursos para a manutenção operacional dos CETAS por um período de 3 anos, a contar da entrega de cada CETAS, incluindo as despesas de custeio com pessoal, de acordo com o Plano de Gestão a ser estabelecido pelo órgão gestor responsável e validado pelo CIF.;

CLÁUSULA 168: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO sobre as espécies terrestres, especialmente as ameaçadas de extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FUNDAÇÃO deverá apresentar em até 3 meses um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser iniciado em até 30 dias após a sua validação pelo CIF.

CLÁUSULA 181: A FUNDAÇÃO deverá custear estudos referentes aos impactos nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo evento, quais sejam: Parque Estadual do Rio Doce/MG, Reserva Biológica de Comboios, Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre Santa Cruz, Floresta Nacional de Goytacazes, Reserva Extrativista de Cassurubá, Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Parque Estadual de Itaúnas/ES, Área de Proteção Ambiental de Praia Mole/ES, Parque Estadual Paulo César Vinha/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Concha D'Ostra/ES, Área de Proteção Ambiental Guanandy/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piraque-Açú/ES, Área de Relevante Interesse Ecológico de Degredo (municipal)/ES, Parque Natural Municipal David Victor Farina (municipal)/ES, Parque Natural Municipal de Jacarenema (municipal)/ES, Monumento Natural Municipal Falésias de Marataízes (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental de Lagoa Grande (municipal)/ES, Área de Proteção Ambiental Municipal Tartarugas (municipal)/ES, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Papagaio(municipal)/ES, Área de Proteção Especial Ouro Preto Mariana/MG, Área de Proteção Especial Pico de Ibituruna/MG, Monumento Natural Pico de Ibituruna/MG, Parque Estadual Sete Salões/MG, Área de Proteção Ambiental Barra Longa (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Nascente do Ribeirão do Sacramento (municipal)/MG,

Área de Proteção Ambiental Dionísio (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Belo Oriente (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Córrego Novo (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Pingo D'Água (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Bom Jesus do Galho (municipal)/MG, Área de Proteção Ambiental Lagoa Silvana (municipal)/MG, RPPN José Luiz Magalhães Netto/MG, RPPN Lagoa Silvana/MG, RPPN Sete de Outubro/MG, RPPN Fazenda Bulcão e implementar ações de reparação que se façam necessárias, conforme os estudos acima referenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estudos previstos no **caput** devem ser finalizados até dezembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas nesta Cláusula têm natureza de medidas reparatórias.

CLÁUSULA 182: A Fundação deverá custear ações referentes à consolidação de 2 (duas) Unidades de Conservação, quais sejam, o Parque Estadual do Rio Doce e o Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz e a elaboração e implementação do plano de manejo, bem como a construção da sede da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce, com área estimada de 43.400 ha, que será criada pelo PODER PÚBLICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entre as possibilidades das ações compensatórias, a serem definidas pela FUNDAÇÃO e aprovadas pelos órgãos gestores das unidades de conservação, estão a elaboração, revisão ou implementação dos Planos de Manejo das unidades de conservação ou a implementação do sistema de gestão das áreas, incluindo conselhos, monitoramento, estrutura física e equipamentos, conforme cronograma acordado entre a FUNDAÇÃO e os órgãos gestores das Unidades de Conservação, e validado pelo CIF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações previstas no caput têm natureza de medidas compensatórias e devem ser adotadas até o janeiro de 2017.

A reunião foi encerrada as 17:00 hs.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Coordenador CTBio



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Diretor(a)**, em 06/03/2017, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1004789** e o código CRC **3CB80C24**.

Ata nº 1004789/2017

Processo:02070.013872/2016-13